PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 17 de 14 de janeiro de 2019

DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SANTO AMARO - SIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2119/2018 – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM de 02 de janeiro de 2018. (...)

"**Art. 24.** Os preços públicos serão cobrados sobre os seguintes serviços públicos:.
I – inspeção sanitária, no qual o preço será aquele correspondente ao custo do serviço;
II – registro de estabelecimento, no qual o preço corresponderá ao valor da Taxa de Licença para Localização, estabelecida no Código Tributário Municipal;
III – análise prévia de produtos no qual o preço corresponderá ao custo do serviço;
IV – análise parcial quando o preço corresponderá ao custo do serviço;
V – diligências em que o preço corresponderá ao custo do serviço, incluindo as despesas de transporte.
Art. 25. Os preços públicos de que trata esta Lei são devidos pelos estabelecimentos."

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a TABELA DE PREÇOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SANTO AMARO - SIM, que será composto conforme segue:

Item	Descrição	Valor
I	Inspeção sanitária	Custo do Serviço
II	Registro de estabelecimento	Valor da TLL
III	Análise prévia de produtos	Custo do Serviço
IV	Análise parcial de produtos	Custo do Serviço
V	Diligências	Custo do Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os recursos provenientes da cobrança das taxas elencadas do Art.1º serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 1.386/2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 514 de 06 de julho de 2017,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, em 14 de Janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal